

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/08/2019
Zierane Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 283
5

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 003/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e Portaria IPAAM/nº 070/2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Norberto Guedes dos Santos e Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leste, nº 16, Mauzinho, Manaus-AM

EMBARCAÇÃO: "Black Water Explorer."

CNPJ/CPF: 05.757.884/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3615-3484

FAX: (92) 3082-1291

PROCESSO Nº: 3973.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

PORTE: Grande (de 21 a 30 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca, está sendo concedido conforme Parecer Técnico/SEMA/020/2019-NUPES, da Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que trata das regras de pesca esportiva para a RDS Matupiri para a temporada de 2019.
- Este Certificado de Registro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

05 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/13-05

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 3973.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º 5.197/67, e a Lei Complementar nº 053/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 27.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 e o nº 31.151/2011 e a Instrução Normativa SDS nº 06/2008, que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.
9. Está proibida a prática da atividade de pesca esportiva dentro da área do Parque Estadual Matupiri.
10. Regras para atividades ecoturísticas na RDS Matupiri (Estabelecidas pela SEMA)
 - a) Não será permitido o uso de bebida alcoólica, pelo morador, no dia que estiver trabalhando na atividade turística;
 - b) Fica proibido o envolvimento amoroso entre os turistas e os comunitários;
 - c) Todo turista deve estar obrigatoriamente acompanhado por, pelo menos, um comunitário;
 - d) Os turistas não podem andar sem roupa na UC;
 - e) Os barcos de turismo só poderão atracar onde for permitido pelos comunitários;
 - f) As agências ou empresas de turismo serão responsáveis em recolher o lixo produzido durante a atividade turística;
 - g) Só será permitido trabalhar com a atividade turística as pessoas do local ou município que forem capacitadas;
 - h) Todos os turistas e as pessoas que estiverem trabalhando devem estar com o calendário de vacinação em dia ficando isto sob responsabilidade da agência de turismo e equipe de saúde de Borba;
 - i) As embarcações devem diminuir a velocidade ao passar pelas aldeias ou comunidades e ao cruzar com outras embarcações (pequenas canoas ou rabetas);
 - j) As pessoas de fora – agências e operadoras - deverão ter autorização das aldeias ou comunidades para trabalhar na UC com turismo;
 - k) Fazer fogo nos limites da UC fica vedado aos turistas;
 - l) Os turistas só poderão acampar nos locais permitidos pelas aldeias e comunidades;
 - m) Não será permitido oferecer animais da fauna silvestre aos turistas;
 - n) Quem não seguir as regras será suspenso da atividade por período que deverá ser avaliado dependendo da gravidade;
 - o) Os turistas deverão fazer o uso do colete salva-vidas na atividade turística;
 - p) É proibido levar qualquer material biológico e/ou mineral ou qualquer outro recurso natural pelos turistas, sem autorização dos órgãos competentes.
11. Regras para atividade de pesca esportiva na RDS Matupiri (Estabelecidas pela SEMA/DEGAT)
 - a) O anzol deve ser liso;
 - b) Não será permitido transportar peixe vivo ou morto para fora dos limites da UC;
 - c) Será permitido o consumo de tucunarés (maior de 40 cm) dentro da UC sendo três peixes por grupo de pescadores;
 - d) Deve ter cuidado ao manusear o peixe (ex. não demorar com o peixe fígado; soltar o peixe onde não se verifique a presença de botos);
 - e) Será permitida a curricagem com motor de popa em baixa velocidade;
 - f) Horários para diária: 7h00 às 11h00; 13h00 às 17h00 – somando 8 horas por dia, caso passe desse horário, será paga hora extra aos indígenas;
 - g) Só será permitida a contratação de indígena ou comunitário para lavagem das embarcações (zelar, cuidar, guardar, etc.). O pagamento será por embarcação lavada;
 - h) Não poderá estragar peixe preparando comida japonesa na UC.
12. Plano de Trabalho conforme Portaria/IPAAM/Nº 070/2019.
13. Cópia do comprovante ou requerimento de cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR pra operador de turismo.
14. Apresentar Diário de Bordo em 30 dias, após o término da temporada.